ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA N.º 1 /2025

AO PROJETO DE LEI Nº 00408/2023 - AUTORIA DA DEPUTADA JULIANA LUCENA.

MODIFICA O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, O ARTIGO 3º, BEM COMO SUPRIME O ARTIGO 2º, DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 00408/2023 - AUTORIA DA DEPUTADA JULIANA LUCENA.

Art.1º Fica modificado o caput e o Parágrafo único do artigo 1º, o artigo 3º, bem como, suprimido o artigo 2º, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 00408/2023, de autoria da deputada Juliana Lucena.

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados **no Estado**, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, a ocorrência ou os indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e/ou idoso, ocorridos nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio..

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima **e das circunstâncias que possa favorecer a identificação do autor da agressão**.

Art. 2º (SUPRIMIDO)

Art. 3º Os condomínios poderão **afixar, nas áreas de uso comum**, cartazes, **placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio**

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de fevereiro de 2025.

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Referida emenda visa sanar um vício de iniciativa no referido Projeto de Lei, de autoria da parlamentar, Juliana Lucena, pois a autora estipula sanções e multas e entendemos que estas sanções quando apresentadas devem vir precedidas de estudo técnico, com cálculos específicos, análise de valores, feito por especialistas ligados diretamente aos órgãos e/ou secretaria que guarde pertinência com a matéria, não cabendo ao parlamentar fazer esta estipulação.

Desta forma estamos propondo algumas alterações no presente projeto, para que o mesmo se amolde à nossa Constituição Federal e para que seja aprovada a propositura da parlamentar, autora.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de fevereiro de 2025.

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual - PT
LÍDER DO GOVERNO